

A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE REABILITAÇÃO DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

Helen Cris Cosme de Carvalho¹

SUMÁRIO: Introdução; 1 Adolescência normal e o meio; 2 A Legislação e a educação possibilitando a reabilitação; Considerações Finais; Referências das Fontes Citadas.

RESUMO

Este artigo tem por escopo analisar a educação como instrumento de reabilitação dos adolescentes em conflito com a lei. Destarte, estabeleceu-se como objetivo central refletir sobre a demanda educacional que os adolescentes submetidos à medida sócio-educativa de internação apresentam ao Estado, à luz do que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente. Para alcançar tal objetivo, a pesquisa foi realizada através de um levantamento bibliográfico, estruturada em dois momentos. Em primeiro lugar, foi realizado um estudo sobre as características da adolescência, chamada adolescência normal, e, a influência exercida pelo meio na formação destes pequenos cidadãos. No segundo momento, analisou-se a previsão legal estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, observando, também a importância da educação em prol da reabilitação e reinserção social dos adolescentes em conflito com a lei. A metodologia aplicada no decurso desta pesquisa foi a lógica indutiva, as técnicas da Categoria, do Conceito Operacional, do Referente e do fichamento. Diante disto, pode-se observar que, a "aplicação da medida sócioeducativa é o momento de chamar o adolescente à transformação e à responsabilidade de ser o protagonista de sua própria história, com o apoio do Estado e a efetivação do Estatuto"².

PALAVRAS-CHAVE: Educação; reabilitação; adolescente em conflito com a lei.

¹ Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal do Amazonas – UFAM e em Direito pelo Centro Universitário do Norte – UNINORTE, especialista em Metodologia do Ensino Superior pelo Centro Universitário do Norte – UNINORTE, pós-graduanda em Psicopedagogia Clínica e Institucional, mestranda em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – Univali, Professora de Ensino Superior do Centro Universitário do Norte – UNINORTE. E-mail: prof.helencriscarvalho@yahoo.com

² JESUS, Maurício Neves de. **Adolescente em conflito com a lei: Prevenção e Proteção Integral**. Campinas: Servanda, 2006. p. 190

ABSTRACT

This article is scope to examine education as an instrument of rehabilitation of children in conflict with the law. Thus, it was established main objective to reflect on the educational demand that adolescents undergoing a socio-educational exhibit admission to the state, the light what is provided in the Children and Adolescents. To achieve this objective, the research was conducted through a literature survey, structured in two parts. First, a study was conducted on the characteristics of adolescence, called normal adolescence, and the influence of the medium on the formation of these little citizens. In the second time, analyzed the legal provisions established by the Children and Adolescents, noting also the importance of education in favor of rehabilitation and social reintegration of children in conflict with the law. The methodology applied in the course of this research was inductive logic, the Category Technical, Operational Concept, the Referent and book report. Given this, one can observe that the implementation of social and educational measures is the time to call the teenager processing and responsibility of being the protagonists of their own history, with the support of the state and the realization of Status

KEYWORDS: Education; rehabilitation; adolescent in conflict with the law.

INTRODUÇÃO

As crianças e adolescentes na sociedade contemporânea são considerados como pessoas difíceis de serem compreendidas e, em geral, são estigmatizadas como alvo de diversos problemas sociais. Este público etário deve ser compreendido em primeiro lugar como reflexo da cultura e sociedade na qual estão inseridos, e, também, salienta-se que estes passam por um processo complexo de desenvolvimento psíquico, ressaltados os fatores indispensáveis que o constituem: suas emoções, afetos e desejos³.

De acordo com Mario Volpi, a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento coloca aos agentes envolvidos na operacionalização das medidas socioeducativas a missão de proteger, no sentido de garantir o conjunto de direitos e educar oportunizando a inserção do adolescente na vida social⁴.

³ PIAGET, Jean. **Seis estudos de Psicologia**. 14ª ed. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1986. p. 45

⁴ VOLPI, Mario (org). **O adolescente e o ato infracional**. 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2006. p. 14

O Estatuto da Criança e do Adolescente é tido em todo o mundo como uma legislação avançada no que diz respeito aos direitos humanos, por acolher os princípios de proteção à infância e adolescência. O Estatuto veio não só enfatizar a Declaração Universal dos Direitos da Criança como também admitir e consagrar a criança e o adolescente como pessoas, e, portanto, cidadãos.

Como afirma Jesus, "a lei é um dos instrumentos para transformar a realidade de crianças e adolescentes que são autores ou vítimas de violência"⁵.

Desta forma, medidas aplicadas considerando a periculosidade dos infratores e gravidades dos atos infracionais praticados, e a redução da imputabilidade penal, o aumento do tempo de internação ou ainda o rigor excessivo das punições não recuperam. Ao contrário, apenas o tratamento, a educação, o cuidado, a prevenção previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, se cumpridas, serão capazes de diminuir os atos infracionais cometidos por adolescentes.

O artigo está estruturado em dois momentos, primeiramente analisa de maneira crítica a visão reducionista que se tem sobre a adolescência, com base apenas no critério cronológico e Legal. Revela o adolescente e sua condição peculiar de desenvolvimento regulamentada pela atual legislação de proteção integral, como um produto do meio, que responde os estímulos ambientais. Finalmente, debate sobre a importância da educação básica e profissionalizante, como instrumento de formação afetiva, cognitiva, social, psicológica, neste período especial de desenvolvimento, e, método essencial e propulsor da reabilitação dos adolescentes ora submetidos à guarda exclusiva do Estado.

Diante do exposto, o objeto de estudo do presente artigo é a Educação como Instrumento de Reabilitação dos Adolescentes em Conflito com a Lei, tem como objetivo geral, analisar a reabilitação dos adolescentes em conflito com a lei através da efetiva aplicabilidade da educação prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, tem como objetivos específicos, Conceituar a adolescência através das diversas áreas do conhecimento; Identificar no Estatuto da Criança e

⁵ JESUS, Maurício Neves de. **Adolescente em conflito com a lei: Prevenção e Proteção Integral**. p. 20

do Adolescente aspectos referentes à educação; analisar a importância da educação no processo de reabilitação dos adolescentes em conflito com a lei. A metodologia utilizada durante a pesquisa e a coleta de resultados compõe-se do método lógico indutivo⁶, com o emprego da técnica da Categoria⁷, do Conceito Operacional⁸, do Referente⁹, do Fichamento¹⁰ e da Pesquisa Bibliográfica¹¹.

1 ADOLESCÊNCIA NORMAL E O MEIO

Definida como um “período de contradições, confuso, ambivalente, doloroso, caracterizado por fricções com o meio familiar e social”¹². O adolecer, também é considerado como “mover-se em meio à mudança do corpo e do espírito, o adolescente faz escolhas não por estar certo delas, mas porque a busca e a confirmação de sua identidade simbolizam uma necessidade de afirmação”¹³. A adolescência, sob a ótica psicológica e biológica se apresenta muito mais complexa do que a usualmente utilizada, com referência cronológica e criada por nossos legisladores.

O Estatuto da Criança e do Adolescente considera em seu artigo segundo “criança para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos e

⁶ “(...) pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral (...)”. PASOLD, Cesar Luis. **Metodologia da pesquisa jurídica: Teoria e prática**. 11 ed. Florianópolis: Conceito editorial/Millennium, 2008. p. 86

⁷ “(...) palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma idéia.” PASOLD, Cesar Luis. **Metodologia da pesquisa jurídica: Teoria e prática**. p. 25

⁸ “(...) uma definição para uma palavra ou expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das idéias que expomos (...)”. PASOLD, Cesar Luis. **Metodologia da pesquisa jurídica: Teoria e prática**. p. 37

⁹ “(...) uma definição para uma palavra ou expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das idéias que expomos (...)”. PASOLD, Cesar Luis. **Metodologia da pesquisa jurídica: Teoria e prática**. p. 37

¹⁰ “(...) o fichamento tem como principal utilidade a de otimizar a leitura na pesquisa científica (...)”. PASOLD, Cesar Luis. **Metodologia da pesquisa jurídica: Teoria e prática**. p. 108

¹¹ “Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais. PASOLD, Cesar Luis. **Metodologia da pesquisa jurídica: Teoria e prática**. p. 209

¹² ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Maurício. **Adolescência Normal: um enfoque psicanalítico**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1992. p. 13

¹³ JESUS, Maurício Neves de. **Adolescente em conflito com a lei: Prevenção e Proteção Integral**. p. 37

adolescentes aqueles entre doze e dezoito anos de idade”¹⁴. E com base nessa tipificação legal aplica as medidas sócio-educativas, bem como, todo tratamento dispensado a este público etário. Deve-se reconhecer que qualquer tentativa de fixar idades específicas para este desenvolvimento físico é im procedente. A idade cronológica, geralmente, é um indicador falho da idade biológica e, especialmente, na adolescência, devido às grandes diferenças individuais que caracterizam este período de desenvolvimento.

Entre os estudiosos e cientistas não há uma única definição de adolescência, sabe-se que tem sua “origem no *Latim ad*, para + *olescere*, crescer = crescer para”¹⁵, mas o consenso não persiste quanto ao início e término. Para Hurlock¹⁶, “o atingimento da maturidade legal acontece aos vinte e um anos”, enquanto que para Gesell, Ilg e Hall¹⁷ “colocam o fim da adolescência no início dos vinte anos”, e ainda, Adatto e Pedersen¹⁸ “sugerem vinte e cinco anos como a idade em que o adolescente geralmente passa para a fase adulta”, Erik Erikson¹⁹ vai além e afirma que “o processo adolescente está completo somente quando o indivíduo subordinou suas identificações infantis a uma nova espécie de identificação, conseguida na socialização e na aprendizagem competitiva com e entre seus pares.”

Para acentuar a discussão, a Organização Mundial da Saúde (OMS)²⁰ considera a adolescência como constituída em duas fases: a primeira, dos dez aos dezesseis anos, e, a segunda, dos dezesseis aos vinte anos em média. Em geral, a adolescência é composta de três etapas, de início e fim não muito precisos, já que a primeira fase teoricamente “se divide em duas, em que algumas características se confundem e outras não, e ‘flutuações’ progressivas e

¹⁴ BRASIL. Lei no. 8069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Diário Oficial da União. Brasília, 13 de julho de 1990. Art. 2º.

¹⁵BECKER, Daniel. **O que é Adolescência.** São Paulo: Brasiliense, 2003. p. 8

¹⁶HURLOCK apud CAMPOS, Dinah Martins de Souza. **Psicologia da Adolescência.** Petrópolis: Vozes, 1996. p. 14

¹⁷GESELL, ILG, HALL apud CAMPOS, Dinah Martins de Souza. **Psicologia da Adolescência.** p. 14

¹⁸ADATTO, PEDERSEN apud CAMPOS, Dinah Martins de Souza. **Psicologia da Adolescência.** p. 14

¹⁹ERIKSON apud CAMPOS, Dinah Martins de Souza. **Psicologia da Adolescência.** p.15

²⁰OUTEIRAL, José O. **Adolescer: Estudos sobre adolescência.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1994. p. 4

regressivas se sucedem, alternam-se ou executam um movimento de 'vai-e-vem'."²¹

A Organização Mundial de Saúde afirma ainda que a organização cronológica é meramente fictícia, e, a condição do adolescente é que deve ser respeitada, apresenta ainda que, independente da idade cronológica, a adolescência inicia-se com a puberdade e suas transformações biológicas, sem estabelecer um término definido.²²

A tentativa de "fixar limite cronológico a esta fase de desenvolvimento é totalmente arbitrária"²³, por isso como demonstrado anteriormente, os próprios psicólogos, psicanalistas, estudiosos discordam quanto a essa definição exata.

Erik Erikson²⁴, dono da mais influente teoria da personalidade, apoiado por muitos outros cientistas, considera que a principal tarefa da adolescência é o estabelecimento da identidade, nas várias manifestações da busca da identidade incluem-se: a procura da autonomia emocional e comportamental, o afastamento dos adultos, e em especial, dos pais; o forte envolvimento com grupo de colegas; a preocupação com diferentes filosofias de vida e sua defesa; envolvimento na política, uso de drogas etc.

É na busca por sua identidade, longe dos pais e perto dos grupos de colegas, é que muitos fatores proporcionarão escolhas acertadas ou não, desse modo o meio influenciará diretamente na formação da personalidade deste adolescente, na seria possível, hoje, ignorar a importância fundamental dos fatores sociais, econômicos e culturais que incidem na crise do adolescente, a atmosfera social se apresenta como fator preponderante no processo de adolecer.

É necessário compreender a adolescência a partir de seu meio social. Toda adolescência tem, além de sua característica individual, as características do

²¹ OUTEIRAL, José O. **Adolecer: Estudos sobre adolescência**. p. 6

²² CAMPOS, Dinah Martins de Souza. **Psicologia da Adolescência**. p.21

²³ OUTEIRAL, José O. **Adolecer: Estudos sobre adolescência**. p. 25

²⁴ ERIKSON apud CAMPOS, Dinah Martins de Souza. **Psicologia da Adolescência**. p.32

meio cultural, social e histórico desde o qual se manifesta, e o mundo em que vivemos nos exige mais do que nunca a busca do exercício de liberdade sem recorrer à violência para restringi-la.²⁵

Diferenças políticas, sociais, econômicas e culturais não permitem que se tenha a adolescência apenas como uma fase na qual o indivíduo deixa a infância e os limites familiares para ingressar no mundo adulto.

A sociedade em que se vive, com seu quadro de violência e destruição, não oferece garantias suficientes de sobrevivência e cria uma nova dificuldade para o desprendimento. "O adolescente, cujo destino, é a busca de ideais e de figuras ideais para identificar-se, depara-se com a violência e o poder e também os usa".²⁶

Pode-se perceber que a adolescência é naturalmente uma fase turbulenta, não se deve ocultar que se, marcada pela violência estatal, social ou familiar, pouco ou nada terá de transição. Internamente se apresenta como um período de mudanças físico-biológicas, externamente é a fase de adaptação e inserção social, mas se faltam os meios de controle social ou se as políticas públicas se mostram defasadas, não ocorre a socialização esperada, mas sim a marginalidade. Já que a ausência dos direitos fundamentais assegurados pela lei não impedirá o adolescente de buscar a sua identidade e seu lugar na sociedade.

Psicólogos americanos citam como possíveis causas para o fenômeno 'a prevalência e a aceitação da violência na sociedade', o enfraquecimento dos laços familiares, a ideia fixa de ascensão social, o individualismo e a competição, a falta de perspectivas, o materialismo, o prazer fácil e imediato. Os especialistas de Helsinki consideram como causas do aumento de suicídios juvenis e atos infracionais.²⁷

Os adolescentes que se encontram em conflito com a lei e constituem a categoria chamada de "*delinquência juvenil*", criam reações e opiniões contrárias e hostis

²⁵ ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Maurício. **Adolescência Normal: um enfoque psicanalítico.** p. 22

²⁶ ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Maurício. **Adolescência Normal: um enfoque psicanalítico.** p. 19

²⁷ BECKER, Daniel. **O que é Adolescência.** p. 20

de grupos sociais que não consideram o contexto sócio-econômico, político, histórico e cultural em que vivem. Frequentemente, tais posicionamentos são imediatistas e refletem um desejo de apenas excluir, que se acentua em relação a esta camada da população, sem que exista alguma mobilização para a mudança desta realidade. Nota-se, também, um processo de aferição de culpa direcionado ao próprio adolescente, à família e, até mesmo, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, que oferece proteção integral.

Nesse sentido, considera-se de grande relevância estudar não só os delitos praticados, mas o próprio autor, ou seja, o adolescente em conflito com a lei e a respectiva medida punitiva ou sócioeducativa. Para isso, é necessário conhecer as condições de vida do adolescente, incluindo as particularidades e diversidades dos aspectos de cada medida. É imprescindível fazer um acompanhamento sistemático na aplicação de tais medidas, no que tange ao adolescente e também o local em elas são aplicadas.

É indispensável entender que os motivos da violência cometida por esses adolescentes estão no meio em que vivem na própria sociedade. Pretende-se compreender tal realidade com os ensinamentos de Max Weber, de forma a interpretá-la causalmente em seu processo de desenvolvimento e efeitos, desta forma, a compreensão deste fenômeno consiste em um instrumento auxiliar que propicia a descoberta do sentido das ações dos homens.²⁸

A inexistência das políticas públicas fundamentais (educação, saúde, alimentação, trabalho, lazer) alcança os menores e suas respectivas famílias que, pertencentes às classes mais baixas, não conseguem ter acesso as condições mínimas de sobrevivência com dignidade, e conseqüentemente, manter o próprio sustento. A banalização de todos os meios de comunicação causa o consumo desregulado de produtos, que incentivam os menores a consumir cada vez mais. Em contrapartida, a facilidade com que se conquista influência e prestígio, por meio dos produtos e vestimentas de valor, causa uma falsa percepção de poder,

²⁸ WEBER apud MADEIRA, M^a A. Max Weber: Nosso contemporâneo. In COELHO, M^a F. P., BANDEIRA, L. Menezes, M. L.(orgs). **Política, Ciência e Cultura em MAX WEBER**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000, p.245

embora puramente simbólico. De fato, a soma de todas essas sensações concede poder real aos adolescentes. Agrega-se ainda a precariedade das relações pessoais, familiares e sociais. Fatores que induzem estes adolescentes à formação de novos vínculos e, conseqüentemente, o induz a prática dos delitos.

2 A LEGISLAÇÃO E A EDUCAÇÃO POSSIBILITANDO A REABILITAÇÃO

“A violência e o terrorismo são manifestações do descuido. O cuidado integra, cria laços, desenvolve o sentimento e a afetividade humana. O descuido exclui, marginaliza, desumaniza o ser do homem”²⁹, o “amor é um bem simbólico e como tal crianças e adolescentes necessitam recebê-lo enquanto herança fundamental de suas famílias – biológicas ou substitutas”³⁰, dentre tantas coisas que poderiam solucionar e reduzir o índice da delinqüência juvenil, pode-se citar também, e, principalmente a afetividade, o carinho, amor, cuidado, que aliados a tais políticas públicas de qualidade, convergiriam para um resultado de fato promissor.

De acordo com o artigos 4º e 112, inciso VI do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar seguintes medidas:

VI - internação em estabelecimento educacional;

²⁹ DIAS, Maria da Graça dos Santos; SILVA, Moacyr Motta da; MELO, Osvaldo Ferreira de. **Política Jurídica e Pós – Modernidade**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009. p. 55

³⁰ DIAS, Maria da Graça dos Santos; SILVA, Moacyr Motta da; MELO, Osvaldo Ferreira de. **Política Jurídica e Pós – Modernidade**. p. 60

Diante de tantos fatores que causam ou poderiam solucionar o crescente índice da criminalidade juvenil, vale ressaltar que educar implica assumir uma autoridade a qual leve a criança e o adolescente a crescer, a assumir a responsabilidade para ser livre para si, isto é, reconhecer e a responsabilizar-se por si mesmo. Portanto, assumir a vida adulta exige a ocupação de seu lugar de sujeito no mundo, implica em assumir seu desejo, em inserir-se socialmente, seja por uma opção profissional, seja pela constituição de uma nova conjugalidade, parentalidade.³¹

O adolescente em qualquer situação tem direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparada para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, como assegura o referido Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 53 e seus incisos:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - direito de ser respeitado por seus educadores;
- III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
- V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

A educação está ligada a socialização dos indivíduos, pois pode-se dizer que o homem é um ser social. É importante frisar que as relações sociais começam a serem definidas desde a infância, e as mudanças do comportamento social podem ser atribuídas à educação, à sociedade e à família. Em meio a famílias disfuncionais e a uma sociedade sem compromisso com suas crianças, o processo educacional assume, em alguns casos, um papel indispensável nessa formação, isto porque os educadores exercem uma influência valiosa na conduta

³¹ DIAS, Maria da Graça dos Santos; SILVA, Moacyr Motta da; MELO, Osvaldo Ferreira de. **Política Jurídica e Pós – Modernidade**. p. 64

social, por participar da construção do caráter, que originará um adulto com êxito e sucesso na sociedade, pautado em valores e princípios honestos.

O princípio do direito à educação é a convicção de que o adolescente interno é um ser socializável, em pleno desenvolvimento, predestinado a reabilitação e a reconstrução de um mundo com outros seres humanos. Para isso, é importante que não só o Estado, mas a própria sociedade desenvolva condições adequadas para que o adolescente possa construir a tão esperada reabilitação e inserção social, e, o ideal é que esta inserção social ocorra por meio da educação, uma educação de qualidade, que traga novos valores, oportunidades, possibilitando uma formação, uma profissão, uma vida digna e honesta. Uma vez que o conceito de desenvolvimento é construído através da personalidade periférica e consolidado através do meio de convivência dos indivíduos, resultando na conjugação do elemento herdado e o elemento adquirido (educação).

A maturidade do ser humano é uma palavra que implica não somente crescimento pessoal, mas também socialização. A independência nunca é absoluta. O indivíduo normal não se torna isolado, mas se torna relacionado ao ambiente de um modo que se pode dizer serem indivíduo e o ambiente interdependentes³².

O regular funcionamento do Estado através das políticas públicas é peça fundamental para que ocorra essa reviravolta social. Ele, e somente ele, é quem controla a vontade política, mecanismo essencial para a efetivação das mudanças.

Além disso, sabe-se que somente a educação estabelece um adequado processo de desenvolvimento social desde a infância, passando pela adolescência e alcançando a fase adulta, é por meio da educação que o adolescente é preparado para enfrentar a realidade social, afetiva, cognitiva, via regras de conduta, adequando-se aos usos e costumes sociais.

³² WINICOTT, Donald W. **A criança e seu mundo**. São Paulo: LTC, 1982. p. 75

A educação, ao fim e ao cabo, é um processo que orienta a peculiar condição pessoal e social de desenvolvimento do indivíduo para padrões de relacionamento social. Saber usar a própria força física, mental e moral. Fazer-se respeitar no convívio com outras pessoas. Respeitar os outros no convívio social. Ter consciência de que a força física, mental e moral de cada um terminam onde começam as dos outros. Saber quais os valores desse limite. Aprender o sentido ético da solidariedade social. São paradigmas e aprendizagens obtidas através da educação, partindo do conceito mais abrangente de educação, esta que pode ocorrer em qualquer lugar, através de diversas ferramentas.³³

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo que se pode observar as políticas públicas e sociais básicas como, saúde, lazer, cultura, educação e segurança apresentam-se muito aquém da real necessidade das famílias brasileiras, inclui-se neste cenário as crianças e jovens que costumam vivenciar esta realidade desde muito cedo, como desiguais. Inicia-se, então, a imigração contínua e desesperada para as ruas, onde esses menores começam a integrar uma escura e triste realidade, que se opõe a grandiosidade de seus sonhos e desejos.

De fato, esses adolescentes submetidos às diversas e tenebrosas sensações de liberdade, adquirem uma independência precoce, indesejada, e, quase sempre permeada por delitos. Destaca-se que em grande maioria são negros e pobres tirados do convívio familiar por diversas situações e nas ruas, sofrem privações, discriminações e atentados, corroborando para a revolta e indignação deles. Mas o fato é que não se deve justificar o vertiginoso aumento da delinquência juvenil única e exclusivamente pela falta ou precariedade de estrutura familiar, educação, possibilidade de emprego, saúde e lazer insatisfatórios, pelo inchaço desordenado das grandes cidades. Fatores que explicam, mas não justificam o to infracional, entretanto, induzem o ser humano para cometê-lo.

³³ WINICOTT, Donald W. **A criança e seu mundo**. São Paulo: LTC, 1982. p. 78

De todo modo, o que é prevenido é mais fácil de corrigir, destarte, a preservação do Estado Democrático de Direito, dos direitos constitucionais deste público alvo em questão, deve partir das políticas públicas do governo, inclusive no que diz respeito às crianças e adolescentes, de onde inicia e para onde tende o crescimento e futuro do país, bem como o desenvolvimento do povo brasileiro. A coibição, o isolamento e a violência com o adolescente em conflito com a lei em nenhum momento configuram artifícios eficazes para combater a marginalidade e exclusão social. O Estatuto da Criança e do Adolescente é um grande instrumento de proteção dos direitos da criança e do adolescente, uma legislação tida por muitos países, como modelo ideal e por isso, copiado, que vem alertar as autoridades para a necessidade de prevenir a criminalidade no seu nascedouro, dificultando a formação integral dessas personalidades desencontradas em mentes criminosas na idade posterior, ou seja, adulta.

Com efeito, as discutíveis medidas sócioeducativas utilizadas em reprimenda aos atos ilícitos praticados pelos adolescentes, tem como função alertar o adolescente em conflito com a lei à conduta anti-social praticada, reeducá-lo e inseri-lo na via em sociedade. Se o adolescente, de causador de uma realidade alarmante passa a ser agente transformador da mesma, por já ter vivenciado situações que lhe proporcionaram dignidade e cidadania, o objetivo proposto pela medida estará cumprida. Caso contrário, fruto de uma percepção equivocada e um sistema de reabilitação mal estruturado estão aqui quebrados os laços da família e da sociedade. As possibilidades de reabilitação diminuem consideravelmente, e os adolescentes, sem perspectivas, sem projetos, sem oportunidades e possibilidades e, passíveis à verdadeira "graduação" do crime, não se reabilitam. O regresso para o convívio em sociedade revela-se um indivíduo muito pior, bem mais violento e anti-social. Daí a particularidade da medida de internação, que, não obstante, tem sido bastante aplicada considerada a periculosidade dos infratores e gravidades dos atos praticados, por conseguinte, a tão discutida redução da imputabilidade penal, o aumento do tempo de internação ou rigor excessivo das punições aplicadas não recuperam. Apenas o tratamento, a educação, o cuidado, a prevenção serão capazes de diminuir os atos infracionais cometidos por adolescentes. Para tentar eliminar a

já existente, a certeza é que o isolamento não recupera ou reabilita, pelo contrário, degenera. Rigor não resulta eficácia, e sim desespero, revolta, indignação e reincidência. Tudo que justamente não se deseja para as crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Maurício. **Adolescência Normal: um enfoque psicanalítico**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1992.

BECKER, Daniel. **O que é Adolescência**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

BRASIL. Lei no. 8069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial da União. Brasília, 13 de julho de 1990.

CAMPOS, Dinah Martins de Souza. **Psicologia da Adolescência**. Petrópolis: Vozes, 1996.

DIAS, Maria da Graça dos Santos; SILVA, Moacyr Motta da; MELO, Osvaldo Ferreira de. **Política Jurídica e Pós – Modernidade**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009.

GONÇALVES, Hortência de Abreu. **Manual de Artigos Científicos**. São Paulo: AVERCAMP, 2004.

JESUS, Maurício Neves de. **Adolescente em conflito com a lei: Prevenção e Proteção Integral**. Campinas: Servanda, 2006.

MADEIRA, M^a A. Max Weber: Nosso contemporâneo. In COELHO, M^a F. P., BANDEIRA, L. Menezes, M. L.(orgs.). **Política, Ciência e Cultura em MAX WEBER**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000, p.243-253.

OUTEIRAL, José O. **Adolescer: Estudos sobre adolescência**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1994.

CARVALHO, Helen Cris Cosme de. A educação como instrumento de reabilitação dos adolescentes em conflito com a lei. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.5, n.2, 2º quadrimestre de 2010. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. 11 ed. Florianópolis: Conceito editorial/Millennium, 2008.

PIAGET, Jean. **Seis estudos de Psicologia**. 14ª ed. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1986.

VOLPI, Mario (org). **O adolescente e o ato infracional**. 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2006.

WINICOTT, Donald W. **A criança e seu mundo**. São Paulo: LTC, 1982.